LEI Nº 2.485/84

CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, especificamente no que concerne às operações de recuperação de vagões, a Companhia Industrial Santa Matilde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo da isenção contar-se-á da data da publicação da presente lei e vigirá por dois (2) anos.

ART. 2º - Os demais serviços sujeitos ao tributo não serão atingidos pela presente lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 de ABRIL DE 1984.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal